



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	6
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DECISÃO Nº 12/2017 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1849/2017.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de Redução de carga horária de trabalho.
- 4- **Interessado:** Sra. Odejanilce Made Santiago.
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 709/20170(fl. 13).
- 6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 347/2017 (fls. 14/16).
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 124/2018-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 19/21).
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.
Reconhecimento.Determinação.
Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da

competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH**, no parecer da **DIJUR** e **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 9.1. **Reconhecer** o direito da Requerente à redução de 2 (duas) horas na carga horária diária laboral. Ato contínuo, permitir que a servidora permaneça no programa de Produtividade desta Corte, devendo, contudo, cumprir jornada horária adicional diária de 40 (quarenta) minutos;
- 9.2. **Determinar à DRH que adote as providências cabíveis para atendimento dos pleitos da servidora;**
- 9.3. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ**

10- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 08 de fevereiro de 2018.

12- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.

13- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente e Relatora

DECISÃO Nº13/2018 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

14- Processo TCE - AM nº 465/2018.

15- **Natureza:** Administrativo.

16- **Assunto:** Solicitação de Disposição do Servidor Osmani da Silva Santos, Analista Técnico de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de janeiro de 2018.

17- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 356/2018 (fls.05/05v).

18- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 28/2018 (fls.07/10).

19- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação do Servidor.
Deferimento. Determinação.

20- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1 **Deferir** o pedido de **disposição** servidor **Osmani da Silva Santos**, matrícula nº. 001352-8A, Analista Técnico de Controle





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pág. 2

Externo – Auditoria Governamental do quadro pessoal deste TCE/AM, para exercer o cargo de confiança de Subcontrolador-Geral Interno da Controladoria Geral do Estado, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 23/01/2018, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

7.2 Determinar a obrigação de:

7.2.1. O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999–TCE;

7.2.2. A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

21- Ata: 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

22- Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2018

23- Especificação do quorum: Conselheiros: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

24- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente e Relatora

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa Procurador de Contas para subsidiar a defesa das prerrogativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, promovida pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, nos recursos do Processo nº 4002723-43.2017.8.04.0000.

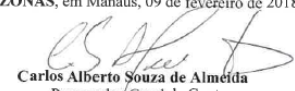
O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça** para subsidiar a defesa das prerrogativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, promovida pela Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON, representada pelo Advogado Cláudio Pereira de Souza neto, OAB/DF n.º 34.238, nos recursos do Processo nº 4002723-43.2017.8.04.0000.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 67/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 3711/2016, e ainda, a Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datada de 29.6.2017,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pág. 3

I- **CONSTITUIR** comissão com finalidade de elaborar relatórios referentes às atividades de segurança administrativa, controle e acesso às dependências do prédio do Tribunal de Contas, acompanhando a sistemática e regulamentação da identificação e prevenção de riscos, com a seguinte composição, a contar de 01.01.2018:

CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA
ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA
RONAN NEGREIROS DA SILVA
GERSON ANTÔNIO BANDEIRA DOS SANTOS
MOACI DIAS FONTINELI
FRANCISLEY ALVES SANTANA
PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS
ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS

II- **ATRIBUIR** aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 79/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes do Anexo Único para substituírem automaticamente os titulares dos cargos comissionados desta Corte de Contas, durante afastamentos, férias e licenças, na ausência de designação específica em sentido diverso.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO ÚNICO

SETOR	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR	Virna de Miranda Pereira
SUBSTITUTO:	Glauçiete Pereira Braga
SETOR	SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
TITULAR:	Stanley Scherrer de Castro Leite
SUBSTITUTO:	Brian Bremgartner Belleza
SETOR:	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
TITULAR:	Mirtyl Fernandes Levy Junior
SUBSTITUTO:	Adriane Unah Godinho Rodrigues

SETOR:	CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TITULAR:	Belarmino Cabete Lins
SUBSTITUTO:	Eliuda do Nascimento Carneiro
SETOR:	GABINETE DA OUVIDORIA
TITULAR:	Harleson dos Santos Arueira
SUBSTITUTO:	Francisco Antônio Pinto Neto
SETOR:	DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TITULAR:	Talita Hermógenes Fernandes
SUBSTITUTO:	Juliane Antony Hoegen Gomes
SETOR:	DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
TITULAR:	Filipe Oliveira do Valle
SUBSTITUTO:	Rita de Cassia Pinheiro Telles de Carvalho
SETOR:	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
TITULAR:	Beatriz de Oliveira Botelho
SUBSTITUTO:	Tamara Helena Veloso Hayden
SETOR:	DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO
TITULAR:	Naide Irlane Lins Santos
SUBSTITUTO:	Evandro Dib Botelho
SETOR:	DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA
TITULAR:	Evandro Dib Botelho
SUBSTITUTO:	Tamara Helena Veloso Hayden
SETOR:	DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAL
TITULAR:	Priscila de Almeida Hayden Simões
SUBSTITUTO:	Evandro Dib Botelho
SETOR:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TITULAR:	José Geraldo Siqueira Carvalho
SUBSTITUTO:	Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião
SETOR:	DIVISÃO DE FINANÇAS
TITULAR:	Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião
SUBSTITUTO:	Maria Semirames de Souza Britto
SETOR:	DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TITULAR:	José Carlos Carvalho da Rocha
SUBSTITUTO:	Walter Rodrigues Salles
SETOR:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
TITULAR:	Lourenço da Silva Braga neto
SUBSTITUTO:	José Maurício de Araújo Neto
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
TITULAR:	Izabel Cristina Nogueira Seabra
SUBSTITUTO:	Maria Goretti Vieira Trindade
SETOR:	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TITULAR:	Allan José de Souza Bezerra
SUBSTITUTO:	Frank Douglas Cruz de Farias
SETOR:	DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
TITULAR:	Elynder Berlamino da Silva Lins
SUBSTITUTO:	Saulo Coelho Lima
SETOR:	DIVISÃO DE GESTÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL
TITULAR:	Frank Douglas Cruz de Farias
SUBSTITUTO:	Diego de Freitas Nascimento
SETOR:	DIVISÃO DE SUPORTE
TITULAR:	Francisco Artur Loureiro de Melo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pag. 4

SUBSTITUTO:	Nivaldo Sales de Oliveira
SETOR:	DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA
TITULAR:	Pedro Augusto Oliveira da Silva
SUBSTITUTO:	Rosaniela Maria de Britto Feitoza Pantoja
SETOR:	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
TITULAR:	Rosaniela Maria de Britto Feitoza Pantoja
SUBSTITUTO:	Pedro Augusto Oliveira da Silva
SETOR:	DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA MILITAR
TITULAR:	Carlos Andrey Holanda Pereira
SUBSTITUTO:	Raimunda Ângela Gato da Silva
SETOR:	DIRETORIA DE CERIMONIAL
TITULAR:	Patrícia Cristina Maranhão Amed
SUBSTITUTO:	Sue Ann Vasconcellos de Oliveira
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS REFORMAS E PENSÕES
TITULAR:	Gilson Alberto da Silva Holanda
SUBSTITUTO:	Francisco Antônio Oliveira de Queiroz
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
TITULAR:	Jorge Guedes Lobo
SUBSTITUTO:	Otacílio Leite da Silva Júnior
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL
TITULAR:	Otacílio Leite da Silva Júnior
SUBSTITUTO:	Francisco Belarmino Lins da Silva
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
TITULAR:	Rubensilson Rodrigues Massulo
SUBSTITUTO:	Rickson dos Santos Colares Ribeiro
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
TITULAR:	Lúcio Guimarães de Góis
SUBSTITUTO:	Gabriel da Silva Duarte
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS
TITULAR:	Eudrigues Pereira Marques
SUBSTITUTO:	Natalie Grace Filizola Melro
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
TITULAR:	Kátia Maria Neves Lobo
SUBSTITUTO:	Valdnor Mendonça Santarém
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROL EXTERNO DA ADM.INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
TITULAR:	Leomar de Salignac e Souza
SUBSTITUTO:	Milton Bittencourt Cantanhede Filho
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TITULAR:	Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
SUBSTITUTO:	Weslei José de Paula
SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS
TITULAR:	Brian Bremgartner Belleza
SUBSTITUTO:	Júlio Alan dos Santos Viana

SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES
TITULAR:	Holga Naito de Oliveira Felix
SUBSTITUTO:	Valterney Teles dos Santos
SETOR:	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
TITULAR:	Flavio Lauria Ferreira
SUBSTITUTO:	Thais Augusta Botinelly de Lima
SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TITULAR:	Elvis Clebe Maciel Chaves
SUBSTITUTO:	Maria do Perpétuo Socorro Lins Batista
SETOR:	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
TITULAR:	Merisa Monteiro Mendes
SUBSTITUTO:	Rosenilda Freitas da Silva
SETOR:	DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
TITULAR:	Luciano Simões de Oliveira
SUBSTITUTO:	Marcos Malcher Santos
SETOR:	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL
TITULAR:	Anete Jeane Marques Ferreira
SUBSTITUTO:	Sérgio Augusto Meleiro da Silva
SETOR:	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
TITULAR:	Lourival Aleixo dos Reis
SUBSTITUTO:	Keila Graça Castro Uchôa
SETOR:	DEPARTAMENTO DE PRIMEIRA CÂMARA
TITULAR:	Bianca Figliuolo
SUBSTITUTO:	Úrsula Oliveira da Costa
SETOR:	DEPARTAMENTO DE SEGUNDA CÂMARA
TITULAR:	Aline da Silva Martins
SUBSTITUTO:	Adriana Menezes Barbosa Soares
SETOR:	DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES
TITULAR:	Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda
SUBSTITUTO:	Roberto Lopes Krichanã da Silva
SETOR:	DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃO
TITULAR:	Adriane Unah Godinho Rodrigues
SUBSTITUTO:	Miriam Couteiro da Silva
SETOR:	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR:	Ângela Maria Pedrosa Galvão
SUBSTITUTO:	Maria Mercês Brandão da Silveira
SETOR:	DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTÓCOLO
TITULAR:	Adriano Noleto Carnib
SUBSTITUTO:	Caroline Cunha de Oliveira
SETOR:	DIVISÃO DE MATERIAL
TITULAR:	Fábio Jones de Farias Cardoso
SUBSTITUTO:	Fabio Demasi Levy
SETOR:	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
TITULAR:	Fábio Demasi Levy
SUBSTITUTO:	Fábio Jones de Farias Cardoso
SETOR:	DIVISÃO DE ARQUIVO
TITULAR:	Waldelirio Virgilio dos Santos
SUBSTITUTO:	Caruso Cabrinha
SETOR:	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
TITULAR:	Raimundo Nilo Menezes Nunes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pág. 5

SUBSTITUTO:	Emanuel Lins Castro do Nascimento
SETOR:	DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
TITULAR:	Heloísa Helena Cordovil Diniz
SUBSTITUTO:	Isaac Pereira De Santana

PORTARIA N.º 80/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 67/2018-SECEX, datado de 31.1.2018, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

R E S O L V E:

I - **INCLUIR** o nome dos servidores listados abaixo, na Comissão de Restauração de Processos Eletrônicos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.1.2018;

ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO
CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM

II - **ATRIBUIR** aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIAN.º 82/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

R E S O L V E:

I – **FICA APROVADA** a Progressão Funcional referente ao mês de janeiro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JANEIRO/2018

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0005479A	MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA	S	15/01/2018
0004820A	ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	S	13/01/2018
CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000175A	ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO	S	20/01/2018
CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0001384A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	M	04/01/2018

ADMINISTRATIVO

PORTARIAN.º 04/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.845-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103980/2017, no período de 16.12 à 25.12.2017;
- NORMA BRAGA CAIMO**, matrícula n.º 000.624-6A, 31 (trinta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 104117/2017, no período de 01 à 31.12.2017;
- LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula n.º 000.195-3A, 61 (sessenta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103571/2017, no período de 01.11.2017 à 31.12.2017;
- ALBANIRA ALVES DE BARROS**, matrícula n.º 000.617-3A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103643/2017, no período de 30.10 à 08.11.2017;
- JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, matrícula n.º 000.077-9A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103922/2017, no período de 11.12 à 22.12.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pág. 6

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

*Republicado por incorreção.

PORTARIA N.º 009/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do servidor VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, matrícula n.º 001.939-9A, da Portaria n.º 006/2018- SGDRH, datada de 31.01.2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 506/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Coordenadoria da Saúde e Meio Ambiente do Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé

RELATOR: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Coordenadoria da Saúde e Meio Ambiente do Ministério Público de Contas contra o Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em face de graves indícios de improbidade administrativa referentes à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão das atividades exercidas pelos Srs. Humberto Fuertes Estrada, Maico Silveira Beraldo e Ruslan Magalhães da Mota, uma vez que examinou denúncia feita pelo CRM do Amazonas versando sobre o exercício ilegal da medicina pelos três senhores no Hospital Regional Vinicius Corado. Consta, ainda, no bojo da mencionada denúncia do CRM, informações de uma intervenção cirúrgica realizada pelo Sr. Humberto Fuertes Estrada que, apresentando-se como médico, operou o Sr. Cristóvão Silvino da Silva em 26/5/2016, o qual veio a falecer meses depois em decorrência de uma ruptura em seu intestino. O

Representante informou que correu na justiça do Estado do Amapá uma Ação Penal contra o Sr. Maico Silveira Beraldo, o qual teria sido absolvido em virtude da prescrição do crime.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição às fls. 2/3 em 5/2/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência na mesma data.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pelo Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pag. 7

despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Filho, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Informação Conclusiva nº 14/2017 e Parecer Ministerial 2235/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 62/2012, celebrado entre a Associação Movimento Bumbá de Manaus e a SEC, nos autos do Processo TCE 965/2013. Sendo facultada a devolução da quantia de R\$ 18.587,70 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) referente à não comprovação da contrapartida nos termos do art. 20, §2º, da Lei nº 2.423/96.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 242/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1018/2014, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 04/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e Diocese de Parintins.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.


Aline de Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO AMBIENTAL SOCIAL - IPASDEAM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 921/2017 – TCE/TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria, objeto do Processo 6334/2012. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que divergiu parcialmente da proposta de voto da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, bem como do pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Parceria nº 02/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura –SEC e o Instituto de Prevenção Ambiental, Social, Desportivo e Ecológico do Amazonas – IPASDEAM; **8.2 Recomendar à origem** a observância às disposições contidas na Resolução nº 12/2012 – TCE/AM, quando da assinatura de novos termos de parceria; **8.3 Julgar irregular** a Tomada de Contas da Parcela Única do Termo de Parceria nº 02/2009 firmado entre a SEC e o Instituto de Prevenção Ambiental, Social, Desportivo e Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, forma do art. 22, III, Letra "b", da Lei 2.243/1996 – LO; **8.4 Considerar em Alcance** o Sr. Alcides de Moraes Pereira no valor de R\$ 1.027.133,33 que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado –SEFAZ pela improbidade apontada: • Ausência do comprovante do recolhimento do valor de R\$ 1.027.133,33 aos cofres públicos, corrigidos na forma da lei, valor considerado em alcance, pelo cancelamento por parte dos prestadores de serviços emitentes das notas fiscais de números: 0000006, 1,2,3,4,5 e 6, motivados pela desistência dos serviços por parte do tomador dos serviços. **8.5. Considerar em Alcance** o Sr. Alcides de Moraes Pereira no valor de R\$ 1.208.146,08 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas impropriedades apontadas quanto à Cobrança de taxa administrativa indevida. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.6. Aplicar Multa** ao Sr. Alcides de Moraes Pereira no valor de R\$ 14.894,73, no prazo de 30 dias, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas impropriedades apontadas, nos termos do art. 1º, XXVI c/c art. 54, II, ambos da Lei nº 2423/96: a. Remessa intempestiva da 1ª e 2ª parcelas e ausência das demais prestações de contas do Termo de Parceria; b. Ausência do comprovante do recolhimento do valor de R\$ 1.027.133,33 aos cofres públicos, corrigidos na forma da lei, valor considerado em alcance, pelo cancelamento por parte dos prestadores de serviços emitentes das notas fiscais de números: 00000066, 1,2,3,4,5 e 6, motivados pela desistência dos serviços por parte do tomador dos serviços; c. Ausência de regulamento próprio para compra e contratação de serviços; d. Não comprovação de publicidade do relatório de atividades e demonstrações financeiras do IPASDEAM; e. Ausência de relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e de comparativo das metas e resultados; f. Ausência de avaliação dos resultados alcançados na execução do Termo de Parceria na auditoria independente; g. Cobrança de taxa administrativa indevida. **8.7. Determinar** à DICREX, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na dívida ativa e ensejo à ação executiva, nos termos do art. 73, Lei nº 2324/96, bem como art. 169, II e § 6º do art. 308, ambos da Resolução nº 04/2002. Rejeitada, em parte a proposta de voto do Auditor-Relator, em favor do voto da Conselheira Revisora, no sentido da legalidade do ajuste, com recomendação e exclusão de multa ao responsável Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, concordando nos demais termos com o Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Edição nº 1763, Pag. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário-Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

